

CONTRIBUIÇÕES A AUDIÊNCIA PÚBLICA

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

ATO REGULATÓRIO: AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 044/2018

Processo: 48500.003699/2018-92

EMENTA: obter subsídios para a elaboração da Agenda Regulatória da ANEEL para o biênio 2019-2020.

Sugestões da CEMIG para as Proposições de Atividades Regulatórias (PAR) que já constam na Nota Técnica 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL

TEXTO/ANEEL							TEXTO/CEMIG						JUSTIFICATIVA/CEMIG																																				
<p>PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRD - Nº 03</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Nº</th> <th rowspan="2">Ativ. Regulatória</th> <th rowspan="2">Resp</th> <th colspan="2">2019</th> <th colspan="2">2020</th> </tr> <tr> <th>1º S</th> <th>2º S</th> <th>1º S</th> <th>2º S</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>3</td> <td>Avaliar a necessidade de atualização dos serviços cobráveis</td> <td>SRD, SRM, SGT</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>CP</td> </tr> </tbody> </table>							Nº	Ativ. Regulatória	Resp	2019		2020		1º S	2º S	1º S	2º S	3	Avaliar a necessidade de atualização dos serviços cobráveis	SRD, SRM, SGT				CP	<p>PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRD - Nº 03</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Nº</th> <th rowspan="2">Ativ. Regulatória</th> <th rowspan="2">Resp</th> <th colspan="2">2019</th> <th colspan="2">2020</th> </tr> <tr> <th>1º S</th> <th>2º S</th> <th>1º S</th> <th>2º S</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>3</td> <td>Avaliar a necessidade de atualização dos serviços cobráveis</td> <td>SRD, SRM, SGT</td> <td>CP_{CJ} AC_{CP} AIR</td> <td>AC_{AIR} RPO</td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>						Nº	Ativ. Regulatória	Resp	2019		2020		1º S	2º S	1º S	2º S	3	Avaliar a necessidade de atualização dos serviços cobráveis	SRD, SRM, SGT	CP _{CJ} AC _{CP} AIR	AC _{AIR} RPO			<p>Por se tratar de pleito antigo das Distribuidoras, a CEMIG entende que a ANEEL deveria antecipar a análise desse tema. Além disso, sabe-se que os serviços cobráveis aplicáveis ao setor elétrico não cobrem o custo real da execução do serviço e são significativamente inferiores quando se compara com serviços de outros setores regulados, a exemplo da telefonia e aviação. A demanda para atualização dos valores dos serviços cobráveis foi feita em 2016, pela Diretoria da ANEEL. Conforme voto do Diretor Relator, já havia entendimento, naquela ocasião, que os valores dos serviços cobráveis se encontravam defasados e que necessitam, portanto, ser revisados, o que motivou a recomendação para os órgãos responsáveis da Agência Reguladora apresentasse estudos sobre assunto. Ressalta-se que, conforme entendimentos dessa Agência¹, foi citado que os valores dos serviços cobráveis devem ser calibrados, de modo atuar como sinal econômico para induzir o consumidor a não incorrer na situação de inadimplência de maneira indistinta. Nessa linha, apresenta-se como exemplo que os valores atuais cobrados para religação são significativamente inferiores às taxas de prestação de serviços de outros segmentos, além de não retratarem os</p>
Nº	Ativ. Regulatória	Resp	2019		2020																																												
			1º S	2º S	1º S	2º S																																											
3	Avaliar a necessidade de atualização dos serviços cobráveis	SRD, SRM, SGT				CP																																											
Nº	Ativ. Regulatória	Resp	2019		2020																																												
			1º S	2º S	1º S	2º S																																											
3	Avaliar a necessidade de atualização dos serviços cobráveis	SRD, SRM, SGT	CP _{CJ} AC _{CP} AIR	AC _{AIR} RPO																																													

¹ Nota Técnica nº 41/2016-SGT/ANEEL, de 29 de fevereiro de 2016
Contribuições CEMIG – Audiência Pública nº 044/18

													custos reais para reconexão dos consumidores, especialmente do grupo B. Diante do exposto, a CEMIG propõe a antecipação do tema para o primeiro semestre de 2019.																																										
<p>PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRD - Nº 08</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Nº</th> <th rowspan="2">Ativ. Regulatória</th> <th rowspan="2">Resp</th> <th colspan="2">2019</th> <th colspan="2">2020</th> </tr> <tr> <th>1º S</th> <th>2º S</th> <th>1º S</th> <th>2º S</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>8</td> <td>Regulamentar o serviço de ligação de urgência.</td> <td>SRD, SMA, SFE DIR</td> <td>AC_{CJ}</td> <td>AC_{CJ}</td> <td>RPO</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>							Nº	Ativ. Regulatória	Resp	2019		2020		1º S	2º S	1º S	2º S	8	Regulamentar o serviço de ligação de urgência.	SRD, SMA, SFE DIR	AC _{CJ}	AC _{CJ}	RPO		<p>PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRD - Nº 08</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Nº</th> <th rowspan="2">Ativ. Regulatória</th> <th rowspan="2">Resp</th> <th colspan="2">2019</th> <th colspan="2">2020</th> </tr> <tr> <th>1º S</th> <th>2º S</th> <th>1º S</th> <th>2º S</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>8</td> <td>Regulamentar o serviço de ligação de urgência.</td> <td>SRD, SMA, SFE DIR</td> <td></td> <td>AP_{CJ}</td> <td>AC_{CJ}</td> <td>RPO</td> </tr> </tbody> </table>							Nº	Ativ. Regulatória	Resp	2019		2020		1º S	2º S	1º S	2º S	8	Regulamentar o serviço de ligação de urgência.	SRD, SMA, SFE DIR		AP _{CJ}	AC _{CJ}	RPO	<p>Esse é um item incluído pela ANEEL na agenda regulatória do biênio 2017/2018. Por se tratar de assunto relativamente novo no que diz respeito aos itens da agenda regulatória, especialmente quando se compara com a atividade regulatória nº 03, referente à atualização dos serviços cobráveis, a CEMIG sugere que a atividade regulatória nº 03 seja priorizada em detrimento a essa atividade, uma vez que os recursos humanos da ANEEL estão comprometidos em outras atividades consideradas prioritárias, conforme mencionado na nota técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.</p>					
Nº	Ativ. Regulatória	Resp	2019		2020																																																		
			1º S	2º S	1º S	2º S																																																	
8	Regulamentar o serviço de ligação de urgência.	SRD, SMA, SFE DIR	AC _{CJ}	AC _{CJ}	RPO																																																		
Nº	Ativ. Regulatória	Resp	2019		2020																																																		
			1º S	2º S	1º S	2º S																																																	
8	Regulamentar o serviço de ligação de urgência.	SRD, SMA, SFE DIR		AP _{CJ}	AC _{CJ}	RPO																																																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Nº</th> <th rowspan="2">Ativ. Regulatória</th> <th rowspan="2">Resp</th> <th colspan="2">2019</th> <th colspan="2">2020</th> </tr> <tr> <th>1º S</th> <th>2º S</th> <th>1º S</th> <th>2º S</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>28</td> <td>Consolidação - Contratação do uso do sistema de transmissão. (RES nº 281/1999; REN nº 67 e nº 68/2004; nº 320/2008; nº 447/2001; nº561/2013; nº666/2015; nº</td> <td>SRT, SRD, SRG, SCT, SCG, SGT, DIR</td> <td>CP</td> <td></td> <td></td> <td>AIR APA IR</td> </tr> </tbody> </table>							Nº	Ativ. Regulatória	Resp	2019		2020		1º S	2º S	1º S	2º S	28	Consolidação - Contratação do uso do sistema de transmissão. (RES nº 281/1999; REN nº 67 e nº 68/2004; nº 320/2008; nº 447/2001; nº561/2013; nº666/2015; nº	SRT, SRD, SRG, SCT, SCG, SGT, DIR	CP			AIR APA IR	<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Nº</th> <th rowspan="2">Ativ. Regulatória</th> <th rowspan="2">Resp</th> <th colspan="2">2019</th> <th colspan="2">2020</th> </tr> <tr> <th>1º S</th> <th>2º S</th> <th>1º S</th> <th>2º S</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>28</td> <td>Consolidação - Contratação do uso do sistema de transmissão. (RES nº 281/1999; REN nº 67 e nº 68/2004; nº 320/2008; nº 447/2001; nº561/2013; nº666/2015; nº</td> <td>SRT, SRD, SRG, SCT, SCG, SGT, DIR</td> <td>CP</td> <td></td> <td>AIR AP AIR</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>							Nº	Ativ. Regulatória	Resp	2019		2020		1º S	2º S	1º S	2º S	28	Consolidação - Contratação do uso do sistema de transmissão. (RES nº 281/1999; REN nº 67 e nº 68/2004; nº 320/2008; nº 447/2001; nº561/2013; nº666/2015; nº	SRT, SRD, SRG, SCT, SCG, SGT, DIR	CP		AIR AP AIR		<p>A CEMIG considera importante antecipar a discussão dos pontos da REN nº 666/15, pelos seguintes motivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Descasamento dos ciclos tarifários das Distribuidoras com as Transmissoras, que acarretam em problemas financeiros para os agentes. • Riscos não-gerenciáveis para as Distribuidoras na contratação do MUST (sobrecontratação) em função de consumidores terem CUSD firmados, mas sem a obrigação de atingirem um nível de demanda. Nesses casos as Distribuidoras podem ser penalizadas, 					
Nº	Ativ. Regulatória	Resp	2019		2020																																																		
			1º S	2º S	1º S	2º S																																																	
28	Consolidação - Contratação do uso do sistema de transmissão. (RES nº 281/1999; REN nº 67 e nº 68/2004; nº 320/2008; nº 447/2001; nº561/2013; nº666/2015; nº	SRT, SRD, SRG, SCT, SCG, SGT, DIR	CP			AIR APA IR																																																	
Nº	Ativ. Regulatória	Resp	2019		2020																																																		
			1º S	2º S	1º S	2º S																																																	
28	Consolidação - Contratação do uso do sistema de transmissão. (RES nº 281/1999; REN nº 67 e nº 68/2004; nº 320/2008; nº 447/2001; nº561/2013; nº666/2015; nº	SRT, SRD, SRG, SCT, SCG, SGT, DIR	CP		AIR AP AIR																																																		

<p>722/2016) Relator: Não sorteado Atividade nova Aperfeiçoamento de regulamentação vigente Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo</p>						<p>722/2016) Relator: Não sorteado Atividade nova Aperfeiçoamento de regulamentação vigente Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo</p>						<p>não sendo possível adotar nenhuma ação para evitar o risco.</p> <ul style="list-style-type: none"> Ineficiência na contratação das Distribuidoras ao elevar o MUST devido à parcela de confiabilidade: Tal situação pode acarretar impedimento de aumento de demanda para grandes consumidores conectados na Rede Básica em pontos com capacidade próxima do limite. Contratação de pontos de MUST com majoritário fluxo inverso devem ser destacados na regulação para que não haja uma contratação de MUST muito diversa da necessidade de transformação (fluxo de potência ativa) no ponto. 																																				
<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Nº</th> <th rowspan="2">Ativ. Regulatória</th> <th rowspan="2">Resp</th> <th colspan="2">2019</th> <th colspan="2">2020</th> </tr> <tr> <th>1º S</th> <th>2º S</th> <th>1º S</th> <th>2º S</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>53</td> <td>Adequações e consolidação dos conceitos e cálculos tarifários constantes no PRORET para implementação no SIASE</td> <td>SGT, SRM e DIR</td> <td>AC_{MIN}, RPO</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>						Nº	Ativ. Regulatória	Resp	2019		2020		1º S	2º S	1º S	2º S	53	Adequações e consolidação dos conceitos e cálculos tarifários constantes no PRORET para implementação no SIASE	SGT, SRM e DIR	AC _{MIN} , RPO				<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Nº</th> <th rowspan="2">Ativ. Regulatória</th> <th rowspan="2">Resp</th> <th colspan="2">2019</th> <th colspan="2">2020</th> </tr> <tr> <th>1º S</th> <th>2º S</th> <th>1º S</th> <th>2º S</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>53</td> <td>Adequações e consolidação dos conceitos e cálculos tarifários constantes no PRORET para implementação no SIASE</td> <td>SGT, SRM e DIR</td> <td>AP_{MIN}</td> <td>AC_{MIN}, RPO</td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>						Nº	Ativ. Regulatória	Resp	2019		2020		1º S	2º S	1º S	2º S	53	Adequações e consolidação dos conceitos e cálculos tarifários constantes no PRORET para implementação no SIASE	SGT, SRM e DIR	AP _{MIN}	AC _{MIN} , RPO			<p>Considerando que as atividades previstas na agenda do biênio 2018-2019 não ocorreram conforme cronograma, que a consolidação das regras tarifárias, no âmbito do Projeto Estratégico “SIASE – Sistema de Inteligência Analítica do Setor Elétrico” estão em andamento e o envio de dados terá início no primeiro semestre de 2019, a CEMIG entende ser pertinente a postergação da atividade regulatória nº 53, de modo a possibilitar a análise efetiva e ampla discussão do tema.</p>
Nº	Ativ. Regulatória	Resp	2019		2020																																											
			1º S	2º S	1º S	2º S																																										
53	Adequações e consolidação dos conceitos e cálculos tarifários constantes no PRORET para implementação no SIASE	SGT, SRM e DIR	AC _{MIN} , RPO																																													
Nº	Ativ. Regulatória	Resp	2019		2020																																											
			1º S	2º S	1º S	2º S																																										
53	Adequações e consolidação dos conceitos e cálculos tarifários constantes no PRORET para implementação no SIASE	SGT, SRM e DIR	AP _{MIN}	AC _{MIN} , RPO																																												

Nº	Ativ. Regulatória	Resp	2019		2020	
			1º S	2º S	1º S	2º S
30	Atualizar os parâmetros dos Submódulos 2.2 e 2.2A do PRORET - Receitas irrecuperáveis Diretor Relator: não sorteado item 26 da AR 18-19 Aperfeiçoamento de regulamentação vigente Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo	SRM SGT, DIR	AIR CPAIR	ACAIR NTMIN APMIN ACMIN RPO		
30	Atualizar os parâmetros dos Submódulos 2.2 e 2.2A do PRORET e revisar a metodologia de Receitas irrecuperáveis e Diretor Relator: não sorteado item 26 da AR 18-19 Aperfeiçoamento de regulamentação vigente Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo	SRM SGT, DIR	AIR CPAIR	ACAIR NTMIN APMIN ACMIN RPO		

Solicita-se a ampliação do escopo da Atividade 30 para que sejam incluídas discussões acerca da alteração da metodologia de definição dos percentuais regulatórios de RI. Isso se faz necessário uma vez que:

- 1) A situação da economia brasileira nos últimos anos tem levado a um aumento sistemático do nível de inadimplência em virtude dos elevados níveis de desemprego e da queda da renda dos consumidores;
- 2) A discussão acerca da metodologia de definição dos percentuais regulatórios de RI mostra-se oportuna e permite que os aprimoramentos na regulação sejam incorporados de forma tempestiva;
- 3) A postergação de aspectos metodológicos para um horizonte tão longo (8 anos) poderá levar a perdas significativas para as distribuidoras comprometendo assim o equilíbrio econômico financeiro da concessão.

Nº	Ativ. Regulatória	Resp	2019		2020		Nº	Ativ. Regulatória	Resp	2019		2020			
			1º S	2º S	1º S	2º S				1º S	2º S	1º S	2º S		
74	Revisão das faixas de acionamento e dos adicionais das Bandeiras Tarifárias Diretor Relator: não sorteado Atividade nova Aperfeiçoamento de regulamentação vigente Relatório de AIR dispensado	SGT, SRD, SRM, SCT, SMA, SRG	NTMIN APMIN ACMIN RPO				74	Revisão dos critérios de acionamento, dos critérios de repasse, das faixas de acionamento e dos adicionais das Bandeiras Tarifárias Diretor Relator: não sorteado Atividade nova Aperfeiçoamento de regulamentação vigente Relatório de AIR dispensado	SGT, SRD, SRM, SCT, SMA, SRG	NTMIN APMIN ACMIN RPO					<p>Solicita-se a ampliação do escopo da Atividade 74 para que sejam incluídas discussões acerca da alteração dos critérios para acionamento das bandeiras tarifárias, que podem incluir, por exemplo, a existência de saldo negativo remanescente na Conta Bandeiras Tarifárias. Ao mesmo tempo, deve-se discutir os critérios de repasses entre as distribuidoras, de forma a buscar maior equalização às exposições cobertas pelas bandeiras tarifárias.</p> <p>A inclusão desses temas é primordial, visto que há dois anos os déficits da conta bandeiras tarifárias oscilam em valores da ordem de bilhões de reais, impondo dificuldades às distribuidoras para gestão de caixa em função da insuficiência de recursos para pagamento das despesas com a compra de energia. Percebe-se que a arrecadação das bandeiras tarifárias tem sido insuficiente para cobrir as despesas. A revisão do critério de acionamento, incluindo, além do GSF e do PLD o próprio déficit acumulado, permitirá sanar essa situação.</p> <p>Entendemos que essa revisão proposta não está no escopo da atividade 54, que, a nosso ver, trata primordialmente de uma análise do ponto de vista do consumidor. Se, por outro lado, a atividade 54 pretender ter essa visão mais ampla, entendemos que ao menos a revisão dos critérios de acionamento e de repasse deveriam ser antecipados para a atividade 74, de forma a solucionar o quanto antes o problema.</p>

Sugestões da CEMIG para novas Atividades Regulatórias

TEXTO/ANEEL	TEXTO/CEMIG	JUSTIFICATIVA/CEMIG
	<p>PROPOSIÇÃO DE NOVA ATIVIDADE REGULATÓRIA SRD</p> <p>1. Nome da Atividade: Aprimoramento da metodologia de definição de limites para os indicadores de continuidade coletivos dos Conjuntos de Unidades Consumidoras.</p> <p>2. Motivadores do interesse em investigar o tema: Na última rodada de revisões tarifárias foram apresentados, por diferentes distribuidoras, pleitos para tratamentos diferenciados de conjuntos que foram considerados semelhantes aos demais do agrupamento, embora comprovadamente tenham características bastante distintas dos conjuntos referências. Portanto, entende-se que ainda exista oportunidade de aprimoramento da forma como são realizados os agrupamentos entre os conjuntos semelhantes de unidades consumidoras, de forma a evitar que grandes disparidades entre um atributo específico não sejam determinantes para garantir heterogeneidade entre conjuntos.</p> <p>3. Classificação da atividade: () Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.) Qual? _____ () Regulamentação para suprir lacuna regulatória (X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente. Qual? Atualmente a metodologia de estabelecimento dos limites de continuidade dos conjuntos é tratada na nota técnica N° 102/2014 SRD-ANEEL de resultado da</p>	

	<p>Audiência Pública 024/2014 e definida pela Resolução Normativa Nº 641 de 16 de dezembro de 2014.</p> <p>Nesse ponto, cabe também avaliação quanto a inclusão de uma seção no Módulo 8 do PRODIST que consolide a explanação da metodologia.</p> <p>() Estudo prospectivo e de viabilidade</p> <p>4. É atribuição exclusiva da UOrg? (X) Sim () Não</p> <p>5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?</p> <p>6. Análise de Impacto Regulatório:</p> <p>(X) Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.</p> <p>() Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.</p> <p>Justificativa: _____.</p> <p>() Relatório de AIR dispensado.</p> <p>Justificativa: _____.</p> <p>7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?</p> <p>São afetados por essa atividade: distribuidoras, consumidores e unidades geradoras.</p>	
	<p>PROPOSIÇÃO DE NOVA ATIVIDADE REGULATÓRIA SRD</p> <p>1. Nome da Atividade:</p> <p>Criar manual de classificação das tipologias previstas na Resolução Normativa nº 414/10</p> <p>2. Motivadores do interesse em investigar o tema:</p> <p>Redução de assimetria na classificação dos atendimentos comerciais realizado pelas distribuidoras.</p> <p>3. Classificação da atividade:</p> <p>() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.) Qual?</p> <p>() Regulamentação para suprir lacuna regulatória</p>	<p>Na Audiência Pública nº 027/2018 a CEMIG contribuiu no sentido de propor que a ANEEL crie um glossário das tipologias para evitar classificações equivocadas entre os agentes e também em relação ao entendimento da ANEEL. Entretanto, caso essa proposta não seja acatada, julga-se pertinente incluir na agenda regulatória do próximo biênio. Vale frisar que o objetivo dessa proposição é minimizar as divergências de classificação entre os agentes, melhorando, portanto, a qualidade da</p>

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Resolução Normativa nº 414/10

4. É atribuição exclusiva da UOrg?
(X) Sim () Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

6. Análise de Impacto Regulatório:
() Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.
(X) Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa:_____.

() **Relatório de AIR dispensado.**
Justificativa

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?
Distribuidoras de Energia Elétrica
Consumidores de Energia Elétrica

8. Outras observações julgadas pertinentes:

informação prestada à ANEEL.

Nº	Ativ. Regulatória	Res p.	2019		2020	
			1º S	2º S	1º S	2º S
X X	Criar manual de classificação das tipologias previstas na Resolução Normativa nº 414/10	SRD DIR		AP	AC _{AP} RPO	

PROPOSIÇÃO DE NOVA ATIVIDADE REGULATÓRIA SRD

Realização de AP no 1º semestre de 2019

1. Nome da Atividade:

Aprimorar as condições gerais de fornecimento, no que diz respeito aos dispositivos de cobrança e faturamento.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Entendemos ser vantajosa para o cliente e a distribuidora a regulamentação da possibilidade de negociar a devolução dos valores faturados a maior, pela distribuidora, com as faturas em aberto da UC, pois, essa medida contribuirá para o equilíbrio econômico financeiro da concessionária.

3. Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente. Qual? Resolução 414/2010.

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

(x) Sim () Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?**6. Análise de Impacto Regulatório:**

(X) Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

() Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.

Justificativa6: _____.

() Relatório de AIR dispensado.

Justificativa7: _____.

	<p>7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais? São afetados por essa atividade: distribuidoras, consumidores.</p> <p>8. Outras observações julgadas pertinentes:</p>	
	<p>PROPOSIÇÃO DE NOVA ATIVIDADE REGULATÓRIA SRD</p> <p>1. Nome da Atividade: Aprimoramento da metodologia de cálculo das perdas regulatórias na distribuição – Módulo 7 do PRODIST.</p> <p>2. Motivadores do interesse em investigar o tema: Durante os processos de revisão tarifárias, diversas distribuidoras apontaram vários itens objetos de melhoria, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não aplicação dos critérios de glosa no valor das perdas técnicas calculadas pela distribuidora para alimentadores com presença significativa de geração; • Não aplicação dos critérios de glosa no valor das perdas técnicas calculadas pela distribuidora em função de energia injetada baixa para alimentadores cujas medições de energia sejam reduzidas em função de reconfigurações permanentes ou temporárias, ao longo do ano; • Consideração do valor das energias oriundas da Rede Básica, geração conectada no barramento de MT da subestação ou geração conectada ao longo dos alimentadores na componente “Energia Injetada no Nível” que é uma parcela do cálculo da “Energia Base do Nível”, nas planilhas de 	

avaliação das perdas da distribuidora, em função do considerável e crescente valor de energia injetada por geradores conectados ao longo dos alimentadores.

- Consideração de perdas calculadas pela distribuidora, através de sua metodologia própria, para alimentadores com dados cadastrados corretamente no BDGD, mas que, por algum motivo, não sejam calculados pelo sistema padrão da Aneel (GeoPerdas);
- Flexibilizar a quantidade de interações no cálculo de fluxo do GeoPerdas, de forma que alguns alimentadores possam ser corretamente calculados.
- Consideração do efeito da corrente circulante pelo neutro, em função de desequilíbrio das cargas, no cálculo das perdas técnicas (impedância de sequência zero).

É importante que essas e outras sugestões sejam discutidas antes da próxima revisão tarifária das empresas.

3. Classificação da atividade:

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)

Qual? _____

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente. Qual? Módulo 7 do PRODIST e Submódulo 2.6 do PRORET.

Estudo prospectivo e de viabilidade

4. **É atribuição exclusiva da UOrg?** (x) Sim Não

5. **Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?**

	<p>6. Análise de Impacto Regulatório: <input checked="" type="checkbox"/> Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo. <input type="checkbox"/> Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo. Justificativa: _____. <input type="checkbox"/> Relatório de AIR dispensado. Justificativa: _____.</p> <p>7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais? São afetados por essa atividade: distribuidoras, consumidores e unidades geradoras.</p> <p>8. Outras observações julgadas pertinentes:</p>	
	<p>PROPOSIÇÃO DE NOVA ATIVIDADE REGULATÓRIA SRD</p> <p>1. Nome da Atividade: Revisar a 414/2010 relativo ao faturamento do reativo em consumidores do grupo B.</p> <p>2. Motivadores do interesse em investigar o tema: Justificativa: As unidades consumidoras da classe comercial e industrial ligadas em baixa tensão utilizam energia de forma não otimizada, consumindo elevados volumes de energia reativa. O baixo fator de potência obriga as distribuidoras a fazerem altos investimentos nas redes de distribuição que depois são pagos por todos os consumidores. Isonomia em relação aos consumidores do grupo A, onde há possibilidade de faturar o excedente reativo. Cobrança já foi permitida no passado, artigos 68 e 69 da REN 456/2000. Carga com baixo fator de potência implica em subutilizar o sistema elétrico, logo tem baixa remuneração tarifária. Na resolução 456/2000, era prerrogativa da Distribuidora faturar excedente reativo pelo consumo de energia com baixo fator de potência. Essa opção foi excluída na 414/2010. Na prática essa exclusão obrigou às</p>	

Distribuidoras a fazerem investimentos de vulto elevado em correção de fator de potência, sendo o fator de potência baixo, total responsabilidade do consumidor, já que os equipamentos utilizados refletem no perfil da carga do mesmo. Vale destacar que nas usinas, o fator de potência é aproximadamente 1. Incentivo à eficiência energética na tarifa de energia.

3. Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)

Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.

Qual? _____

Resoluções Normativas nº 414/2010.

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

(x) Sim () Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?**6. Análise de Impacto Regulatório:**

(X) Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

() Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.

Justificativa: _____.

() **Relatório de AIR dispensado.**

Justificativa: _____.

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória?**Quais?**

Distribuidoras e consumidores

8. Outras observações julgadas pertinentes:

PROPOSIÇÃO DE NOVA ATIVIDADE REGULATÓRIA SRD**1. Nome da Atividade:**

Aprimorar a 414/2010 com relação à alteração de titularidade e aos contratos.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

As distribuidoras vivenciam frequentemente a perda de receita devido às lacunas previstas na regulação atual que fazem com que o consumidor se utiliza de subterfúgios para não quitação de débitos. Tais débitos, de certa forma prejudicam o consumidor adimplente, já que parcela desses débitos acabam compondo as Receitas Irrecuperáveis, quando da revisão tarifária.

3. Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)

Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.

Qual?

Resoluções Normativas nº 414/2010.

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

(x) Sim () Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?**6. Análise de Impacto Regulatório:**

(X) Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

() Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.

Justificativa: _____.

() Relatório de AIR dispensado.

Justificativa: _____.

7. Já foram identificados os principais atores ou

	<p>grupos afetados pela atividade regulatória? Quais? Distribuidoras e consumidores.</p> <p>8. Outras observações julgadas pertinentes:</p>	
	<p>PROPOSIÇÃO DE NOVA ATIVIDADE REGULATÓRIA SRD</p> <p>1. Nome da Atividade: Revisar a 414/2010 com relação aos procedimentos para o tratamento da irregularidade e fraude.</p> <p>2. Motivadores do interesse em investigar o tema: Justificativa: Deixar explícito na resolução a possibilidade de suspensão do fornecimento da unidade consumidora de titular na qual constam débitos junto a distribuidora, relativos a fraude, irregularidades na medição ou furto de energia, após notificação de data limite para pagamento (entendimento endossado com o STJ).</p> <p>3. Classificação da atividade: () Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.) Qual? _____ () Regulamentação para suprir lacuna regulatória (X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente. Qual? Resoluções Normativas nº 414/2010.</p> <p>4. É atribuição exclusiva da UOrg? (x) Sim () Não</p> <p>5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?</p> <p>6. Análise de Impacto Regulatório: (X) Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública</p>	

	<p>específica para Minuta de Ato Normativo. <input type="checkbox"/> Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo. Justificativa:_____.</p> <p><input type="checkbox"/> Relatório de AIR dispensado. Justificativa:_____.</p> <p>7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais? Distribuidoras e consumidores</p> <p>8. Outras observações julgadas pertinentes:</p>	
	<p>PROPOSIÇÃO DE NOVA ATIVIDADE REGULATÓRIA SRD</p> <p>1. Nome da Atividade: Revisar a 414/2010 com relação aos procedimentos para a suspensão do fornecimento.</p> <p>2. Motivadores do interesse em investigar o tema: Justificativa: A suspensão do fornecimento é uma medida extrema na relação do consumo entre a empresa e o consumidor. O alongamento de prazos para a gestão da suspensão do fornecimento permitiria outras ações mais abrangentes e otimizadas, minimizando custos e proporcionando maior oportunidade de negociação para o débito em atraso, garantindo efetividade ao combate à inadimplência.</p> <p>3. Classificação da atividade: <input type="checkbox"/> Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.) Qual? _____</p> <p><input type="checkbox"/> Regulamentação para suprir lacuna regulatória <input checked="" type="checkbox"/> Aperfeiçoamento de regulamentação vigente. Qual? Resoluções Normativas nº 414/2010.</p> <p>4. É atribuição exclusiva da UOrg?</p>	

	<p>(x) Sim () Não</p> <p>5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?</p> <p>6. Análise de Impacto Regulatório: (X) Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo. () Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo. Justificativa:_____.</p> <p>() Relatório de AIR dispensado. Justificativa:_____.</p> <p>7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais? Distribuidoras e consumidores</p> <p>8. Outras observações julgadas pertinentes:</p>	
	<p>PROPOSIÇÃO DE NOVA ATIVIDADE REGULATÓRIA SRD</p> <p>1. Nome da Atividade: Regulamentar a proteção de dados</p> <p>2. Motivadores do interesse em investigar o tema: A Lei geral de Proteção de Dados – LGPD estabeleceu critérios de os dados dos cidadãos podem ser coletados e tratados, sendo prevista punições para as transgressões. Tendo em vista que as distribuidoras são detentoras de muitas informações e que ainda há lacunas na legislação, sugere-se regulamentar a proteção de dados, para que se tenha regras claras quanto à sua aplicação.</p> <p>3. Classificação da atividade: (X)Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.) Qual? Lei 13.709/2018 () Regulamentação para suprir lacuna regulatória</p>	

	<p>() Aperfeiçoamento de regulamentação vigente. Qual?</p> <p>4. É atribuição exclusiva da UOrg? () Sim (X) Não</p> <p>5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória? SRT, SRG, SGI</p> <p>6. Análise de Impacto Regulatório: (X) Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo. () Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo. Justificativa:_____.</p> <p>() Relatório de AIR dispensado. Justificativa:_____.</p> <p>7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais? Distribuidoras, consumidores, contratados ou prestadores de serviços e empregados</p> <p>8. Outras observações julgadas pertinentes:</p>																			
	<p>REINCLUIR:</p> <p>Revisar o Módulo 4 - Componentes Financeiros das Tarifas de Distribuição, do PRORET.</p> <table border="1" data-bbox="862 1193 1594 1410"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Nº</th> <th rowspan="2">Ativ. Regulatória</th> <th rowspan="2">Resp</th> <th colspan="2">2019</th> <th colspan="2">2020</th> </tr> <tr> <th>1º S</th> <th>2º S</th> <th>1º S</th> <th>2º S</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td>Revisar o Módulo 4 - Componentes Financeiros das Tarifas de</td> <td>SGT, DIR</td> <td>AIR NT_{MIN} AP_{MIN}</td> <td>AC_{MIN}, RPO</td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	Nº	Ativ. Regulatória	Resp	2019		2020		1º S	2º S	1º S	2º S		Revisar o Módulo 4 - Componentes Financeiros das Tarifas de	SGT, DIR	AIR NT _{MIN} AP _{MIN}	AC _{MIN} , RPO			<p>O assunto estava previsto na agenda regulatória do biênio 2018-2019 (Atividade 73), não teve as atividades propostas realizadas até então e não foi incluído na previsão para o biênio 2019-2020.</p>
Nº	Ativ. Regulatória				Resp	2019		2020												
		1º S	2º S	1º S		2º S														
	Revisar o Módulo 4 - Componentes Financeiros das Tarifas de	SGT, DIR	AIR NT _{MIN} AP _{MIN}	AC _{MIN} , RPO																

	<table border="1"><tr><td data-bbox="846 202 922 272"></td><td data-bbox="922 202 1131 272">Distribuição, do PRORET</td><td data-bbox="1131 202 1227 272"></td><td data-bbox="1227 202 1332 272"></td><td data-bbox="1332 202 1433 272"></td><td data-bbox="1433 202 1509 272"></td><td data-bbox="1509 202 1619 272"></td></tr></table>		Distribuição, do PRORET						
	Distribuição, do PRORET								

Tópico geral - ausências de temas da CP 13/2018:

Na avaliação da proposta da Agenda Regulatória da AP 044/2018 verificamos a ausência ou mesmo citação explícita das etapas 1ª e 5ª definidas no cronograma da Consulta Pública 013/2018, que comporão os Capítulos da consolidação da regulamentação dos serviços de transmissão.

Permanece a dúvida quanto à manutenção ou não do cronograma proposto na Consulta Pública 013/2018, visto que não houve publicação do resultado desta CP e tão pouco a manutenção do item da Agenda Regulatória 2018-2019, "Elaborar o Projeto de Consolidação da Regulamentação dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica", na Agenda da AP 044/2018.